

Minuta

Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

"Campos de Férias 2020"

Considerando que:

- a) A União das Freguesias de Parreira e Chouto à semelhança dos anos anteriores pretende implementar um programa de férias denominado "Campos de Férias" para o ano de 2020, com o intuito de promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens e favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos agregados familiares da freguesia;
- b) A União das Freguesias de Parreira e Chouto é detentora de Alvará de Campo de Férias obrigatório para a organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- d) Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;
- e) Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que: *"competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações."*

Pelos considerandos acima expostos, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, de ____/____/____ e ____/____/____, respetivamente e deliberações da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de ____/____/____ e ____/____/____, respetivamente.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o primeiro e o segundo outorgantes para a realização do programa de Campos de Férias a realizar nas freguesias de Parreira e Chouto durante as interrupções letivas do verão e do natal.

Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca atribuirá à União das Freguesias de Parreira e Chouto uma verba em função do número de coordenadores e monitores necessários à realização das atividades, tendo em conta a legislação em vigor e as recomendações emanadas pelo IPDJ.
2. Por cada coordenador é estabelecido um valor máximo mensal de 900,00€ (novecentos euros) e por monitor um valor máximo de 600,00€ (seiscentos euros), prevendo-se que para a concretização do campo de férias de verão, atendendo ao número de crianças inscritas sejam necessários dois coordenadores e seis monitores e para a realização do campo de férias de natal também dois coordenadores e seis monitores, sendo o apoio financeiro no valor global de **13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros)**.
3. O Município cederá a título gratuito à Junta das Freguesias Kits de proteção individual para todas as crianças e jovens inscritos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias 2020;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;
- c) Elaborar um plano de contingência COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias da DGS (direção geral da saúde), de modo que fiquem definidas as normas a seguir por todos os elementos envolvidos nos Campos de Férias, bem como a disponibilizar esse documento na sua página de *internet*;
- d) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
- e) Cumprir com todas as regras emanadas pela DGS e pelo IPDJ;

- f) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
- g) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;
- h) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
- i) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar aos coordenadores e monitores afetos aos Campos de Férias;
- j) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 5ª

Incumprimento

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de algum dos termos constantes do presente Protocolo de Colaboração, dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição ao Primeiro Outorgante da totalidade das verbas atribuídas.

Cláusula 6ª

Modificação/Revisão

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 8ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 9ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Protocolo serão satisfeitos através da dotação existente na seguinte classificação económica: XX, emitindo-se o compromisso n.º XX.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos __ dias do mês de de 2020

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)